



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/10/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/01/2020

NOME: CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO

CNPJ/CPF: 14.523.505/0001-45

LOGRADOURO: RUA WILSON JOSE DE SOUZA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BERNARDO MONTEIRO

CEP: 32013000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000361970791





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.523.505/0001-45

Certidão nº: 185798801/2019

Expedição: 09/10/2019, às 14:39:47

Validade: 05/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.523.505/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO
CNPJ: 14.523.505/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:06:16 do dia 08/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2019.

Código de controle da certidão: **C0B8.4415.531C.CC65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO

CPF/CNPJ nº: 14.523.505/0001-45

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 79864
Data de emissão: 09/10/2019
Data de validade: 07/01/2020
Controle de autenticidade : 913165301913165

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.523.505/0001-45

Razão Social: CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO

Endereço: R WILSON JOSE DE SOUZA 30 / BERNARDO MONTEIRO / CONTAGEM /
MG / 32013-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2019 a 27/10/2019

Certificação Número: 2019092804592167816346

Informação obtida em 09/10/2019 13:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.051/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.523.505/0001-45 com sede na UMEI BERNARDO MONTEIRO, situada à Rua Wilson José de Souza, nº 30, Bairro Bernardo Monteiro, em Contagem/MG, CEP. 32.130-000, denominada simplesmente “CAIXA ESCOLAR”, neste ato representada por sua Presidente Fernanda Paula Goulart Fernandes, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG na Rua Macarena, nº. 340, Bairro Novo Glória, portadora do CPF Nº 011.858.486-30 e RG MG – 10.042.647 PC/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº051/2019 de 13/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 051/2019, no valor de R\$ 12.998,00 (Doze mil, novecentos noventa e oito reais).

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 37.860,41 (Trinta sete mil, oitocentos sessenta reais e quarenta e um centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 755 e 832/2019/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.1.12.365.0030.2088- 33504100 Fonte: 0101 - Ensino Infantil

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (quadro 09) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 03 de setembro de 2019.

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

FERNANDA PAULA GOULART FERNANDES
Caixa Escolar UMEI BERNARDO MONTEIRO

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO**01 - DADOS CADASTRAIS**ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO**

CNPJ: 14.523.505/0001-45

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: Rua Wilson José de Souza Nº: 30 CEP: 32013-000

Bairro: Bernardo Monteiro Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico:

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: ITAÚ/341 Nº conta corrente: 60.234-9 Agência 1399

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Fernanda Paula Goulart Fernandes

CPF: 011.858.486-30 CI /Orgão Expedidor: MG 10.042.647 PC/MG

Cargo/Função: Diretora Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: Rua Macarena Nº: 340 CEP: 30865-060

Bairro: Novo Gloria Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 3473-8094 \ 98505-8308 \ fernandapgf@gmail.com

02 - OUTROS PARTÍCIPIES

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Agosto de 2019 Término: 29/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO**

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:

129

05 - METAS

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Agosto/2019 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Agosto/2019 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Agosto/2019 a Fevereiro/2020

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.12.1.12.365.0030.2088 - 33504100 Fonte: 0101

DESPESA - ENSINO INFANTIL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Infantil (Instalar sistema de segurança-concertina, galvanizada em toda extensão do muro da escola; Automatização do portão; Paisagismo na área interna; Pintura de piso e pintura artística em espaço livre.)	R\$ 12.998,00	Agosto/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 12.998,00	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Infantil (Instalar sistema de segurança-concertina, galvanizada em toda extensão do muro da escola; Automatização do portão; Paisagismo na área interna; Pintura de piso e pintura artística em espaço livre.)	R\$ 12.998,00	Agosto/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 12.998,00	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESA - ENSINO INFANTIL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Infantil (Instalar sistema de segurança-concertina, galvanizada em toda extensão do muro da escola; Automatização do portão; Paisagismo na área interna; Pintura de piso e pintura artística em espaço livre.)	R\$ 12.998,00	Até 29/03/2020



10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

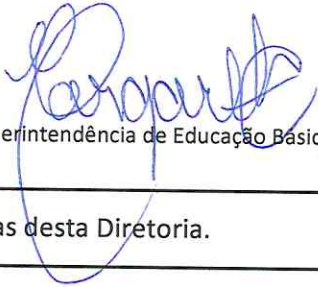
Contagem, 03 de setembro de 2019


FERNANDA PAULA GOULART FERNANDES
Caixa Escolar Umei Bernardo Monteiro

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2019


Superintendência de Educação Básica

Eunice Margaret Coelho
Matrícula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2019


Hilton Aparecido Moreira Diretoria Financeira
Diretor de Orçamento e Finanças
Matrícula: 1500412

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2019


SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



<p>_____ Marco Aurélio Figueiró</p>	
---	--

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 051/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO– CNPJ: 14.523.505/0001-45 DA UMEI BERNARDO MONTEIRO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
 OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
 VALOR: R\$ 12.998,00 (DOZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
 1.12.1.12.365.0030.2088 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101
 ASSINADO: 03/09/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital de Notificação

A Diretoria de Tributos Imobiliários, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26 do Decreto nº 433/2018 e em atendimento ao disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 1.611/83, bem como em conformidade com os demais dispositivos regulamentares vigentes, notifica o(s) interessado(s) que procedeu o Recalculo de IPTU conforme abaixo especificado:

- Processo: 10181/2019-02A
- Interessado: Gustavo Sousa Amaral, CNPJ: 079.457.716-45.
Recalculo de IPTU e taxas referentes a 2019 para o índice cadastral 02.383.0173.002.
- Interessado: Yasmin Rodrigues de Miranda, CNPJ: 095.646.476-90.
Recalculo de IPTU e taxas referentes a 2019 para o índice cadastral 02.383.0173.003.
- Interessado: José Augusto de Carvalho, CNPJ: 000.659.836-61
Recalculo de IPTU e taxas referentes a 2019 para o índice cadastral 02.383.0173.004.
- Interessado: Érika Teixeira de Mendonça, CNPJ: 079.804.336-96.
Recalculo de IPTU e taxas referentes a 2019 para o índice cadastral 02.383.0173.006.
- Interessado: Fernando Oliveira da Silva, CNPJ: 198.789.666-15.
Recalculo de IPTU e taxas referentes a 2019 para o índice cadastral 02.383.0173.007.
- Interessado: Suely Aparecida da Silva, CNPJ: 566.987.476-53.
Recalculo de IPTU e taxas referentes a 2019 para o índice cadastral 02.383.0173.008.
- Interessado: Ivania Martins Pereira, CNPJ: 524.080.276-91.
Recalculo de IPTU e taxas referentes a 2019 para o índice cadastral 02.383.0173.009.
- Interessado: Miriam de Fátima Veiga Barbosa, CNPJ: 169.497.492-87.
Recalculo de IPTU e taxas referentes a 2019 para o índice cadastral 02.383.0173.010.
- Interessado: Anderson Luís Nicacio Resende, CNPJ: 576.477.636-87.
Recalculo de IPTU e taxas referentes a 2019 para o índice cadastral 02.383.0173.011.
- Interessado: Fábio Rangel da Silva, CNPJ: 913.928.376-34.
Recalculo de IPTU e taxas referentes a 2019 para o índice cadastral 02.383.0173.012.





MEMO Nº027 /2019/ COMISSÃO DO PROGRAMA PRÓ-ESCOLA

Contagem, 17 de julho de 2019.

Ao
Núcleo de Caixa Escolar
Diretoria de Contratos, Convênio e Parcerias
Superintendências de Operações Institucionais
Subsecretaria de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação


Assunto: Solicita formalização de Termo Aditivo – Projetos aprovados no Programa Pró-Escola – referente à UMEI Bernardo Monteiro.

A Comissão de Avaliação e Infraestrutura do Programa Pró-Escola, instituída pela Portaria SEDUC Nº010/2019, vem por meio deste, informar os projetos e valores aprovados na avaliação técnica do programa, a fim de que esta Diretoria proceda com a formalização do (s) Aditivo (s) ao Termo (s) de Compromisso (s).

UNIDADE ESCOLAR	REGIONAL	OBRAS/SERVIÇOS	R\$ VALOR POR PROJETO	TOTAL
UMEI BERNARDO MONTEIRO	SEDE	1) Instalar sistema de segurança (concertina) galvanizada em toda extensão do muro da escola. 2) Automatização de portão de garagem no estacionamento;	R\$ 6.000,00	R\$ 12.998,00
		1) Paisagismo com plantio de grama e plantas em área interna próximo ao muro da escola. 2) pintura de piso e pintura artística em espaço livre.	R\$ 6.998,00	

Para tanto, seguem apenso ao presente documento, 5 (cinco) orçamentos que estimam o valor da (s) obra/serviço (s), em conformidade com o disposto no §4º, do artigo 11, do Decreto Municipal nº409/2018, devendo os procedimentos, manterem os mesmos critérios normativos, comumente utilizados para formalização dos atos.

Sem mais, a Comissão e Avaliação de Infraestrutura do Programa Pró-Escola, coloca-se à disposição.


Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula 1514708
Presidente da Comissão de Avaliação do Programa Pró-Escola
Assessor Fiscal de Obras
Subseção de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Educação



Recebido
17-07-19

CENTRAL

Soluções e Serviços

Rua Engenheiro Navarro, 10, Loja 1
Bairro Fonte Grande - Contagem - MG
Contato: Cláudio (31) 9 9775-9300

CNPJ: 27.011.457/0001-58

Caixa Escolar Umei Bernardo Monteiro

Rua Wilson Jose De Souza Bicalho, 30 -B. Bernardo Monteiro - Contagem - MG

CNPJ: 14.523.505/0001-45

ESCOLA: Caixa Escolar Umei Bernardo Monteiro

TABELA DE CUSTO UMEI BERNARDO MONTEIRO						
Referência		Especificação	UNID	Preço	QT	Total com BDI (R\$)
		GRAMADO E SEGURANÇA				
03.01.07	SUDECAP	DESTOCAMENTO, DESPRAGUEJAMENTO MANUAL DE VEGETAÇÃO				
21.30.07	SUDECAP	GRAMA ESMERALDA - WILD ZOYSIA	M2	1,37	180,00	245,24
21.32.01	SUDECAP	TERRA VEGETAL	M2	13,70	180,00	2.712,60
21.31.08	SUDECAP	DE FORRAÇÃO	M3	85,71	4,00	479,98
02.29.01	SUDECAP	ÇAÇAMBA 5m ³	M2	21,15	11,00	325,71
21.31.07	SUDECAP	DE ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL	VG	220,00	1,00	308,00
21.32.03	SUDECAP	ADUBO MINERAL 10-10-10	UN	7,47	20,00	209,16
21.33.50	SUDECAP	ARBUSTO - BELA EMILIA - PLUMBAGO CAPENSIS	KG	1,28	300,00	537,60
21.33.40	SUDECAP	FORRAÇÃO - ACALUPHA - ACALUPHA REPTANS	UN	2,00	10,00	28,00
ED-50401	SETOP	CONCERTINA CLIPADA MODELO ESPIRAL HELICOIDAL DUPLA D = 450 MM	UN	1,90	10,00	26,60
ED-49863	SETOP	CONJUNTO ELEVATÓRIO MOTOR-BOMBA (CENTRÍFUGA) DE 1/2 HP - REFERÊNCIA PARA MOTOR DO PORTÃO	M	67,43	100,00	7.080,15
			UN	1,00	735,36	944,97
						R\$ 12.998,00

Data do Orçamento: 02/07/2019

Prazo de execução: 20 DIAS

Validade da proposta: 90 DIAS


Central Soluções e Serviços Ltda
Cláudio Oliveira de Souza

27.011.457/0001-58

CENTRAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

R. Engenheiro Navarro, 10 - Loja 1
B. Fonte Grande - CEP 32013-320
CONTAGEM - MG



CENTRAL

Soluções e Serviços

Rua Engenheiro Navarro, 10, Loja 1
Bairro Fonte Grande - Contagem - MG
Contato: Cláudio (31) 9 9775-9300

CNPJ: 27.011.457/0001-58

Contagem, 2 de julho de 2019.

À
Caixa Escolar Umei Bernardo Monteiro.

Proposta – 156/19 – anexo 01

Ref.: Contratação de mão de obra para melhoria da estrutura da Umei.

1) Objeto da Proposta:

Fornecimento de mão de obra, materiais para remoção e plantio de grama e plantas para paisagismo de dois canteiros próximo a portaria de entrada e fornecimento de mão de obra, materiais para instalação de concertina, motor eletrônico para portão da Umei.

2) Escopo:

Serviço de remoção e descarte de grama de canteiros principais para plantio de novas grama com área de aproximadamente 180 m².

Serviço de preparação de terreno e alinhamento para plantio de grama.

Serviço de lançamento de terra vegetal sobre o canteiro para plantio de grama.

Serviço de plantio de aproximadamente 180 m² de grama esmeralda sobre os canteiros principais da escola e dois canteiros com paisagismo com plantas coloridas de fácil manejo.

Serviço de instalação de concertina 0,40 com tratamento galvolum sobre o muro e portões de fechamento da escola totalizando 110 mts lineares nos muros, laterais e frente.

Serviço de instalação de motor eletrônico com base metálica para fixação no portão do estacionamento marca Peccinin com dois controles.



27.011.457/0001-58

CENTRAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
R. Engenheiro Navarro, 10 - Loja 1
B. Fonte Grande - CEP 32013-320
CONTAGEM - MG

CENTRAL

Soluções e Serviços

Rua Engenheiro Navarro, 10, Loja 1
Bairro Fonte Grande - Contagem - MG
Contato: Cláudio (31) 9 9775-9300

CNPJ: 27.011.457/0001-58

2.2 - Fornecimento de mão de obra e materiais para adequação de canteiros e adequação de segurança.

3) Responsabilidade da contratada (Central):

- 1 Fornecimento de mão de obra especializada;
- 2 Transporte de pessoal;
- 3 Ferramental para execução;
- 4 Supervisão e coordenação dos trabalhos;
- 5 Alimentação do pessoal;

4) Responsabilidade da contratante:

- 1 Adequação e liberação da área de trabalho;
- 2 Fornecimento de água potável no local;
- 3 Fornecimento de energia elétrica no local.

5) Prazo de execução:

10 dias

6) Validade da proposta:

90 dias

Preço Total R\$ 12.998,00 (Doze mil novecentos e noventa e oito reais).

Atenciosamente,


Cláudio Oliveira de Souza.
Central Soluções e Serviços Ltda.

27.011.457/0001-58

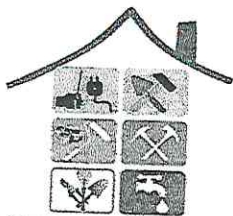
CENTRAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

R. Engenheiro Navarro, 10 - Loja 1

B. Fonte Grande - CEP 32013-320

CONTAGEM - MG





CDM Soluções e Serviços

"A solução para suas manutenções e serviços em geral"

Rua: Ressaquinha, 41- Novo Progresso - Contagem - 31 99920-3352.

CNPJ 10.546.485/0001-77

Ao Caixa Escolar Umei Bernardo Monteiro

Umei Bernardo Monteiro

A/C Sr.^a Fernanda Fernandes

Rua: Wilson José de Souza Bicalho, 30 – Bernardo Monteiro – Contagem – MG - Tel: 3398-8110

CNPJ: 14.523.505/0001-45

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	VALOR DOS SERVIÇOS	
					Valor Unitário	Valor Total
03.01.07	SUDECAP	TRABALHOS EM TERRA-DESTOCAMENTO, DESPRAGUEJAMENTO MANUAL DE VEGETAÇÃO	M ²	180	R\$ 2,15	R\$ 387,00
1.30.07	SUDECAP	GRAMAÇÃO, INCLUSIVE PLANTIO-GRAMA ESMERALDA - WILD ZOYSIA	M ²	180	R\$ 15,83	R\$ 2.850,00
21.32.01	SUDECAP	FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAISAGISMO:TERRA VEGETAL	M ³	4	R\$ 122,80	R\$ 491,20
21.31.08	SUDECAP	PREPARO DE COVAS, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA MUDA-DE FORRAÇÃO	M ²	11	R\$ 31,80	R\$ 349,80
02.29.01	SUDECAP	TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA-CAÇAMBA 5m ³	VG	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
21.31.07	SUDECAP	PREPARO DE COVAS, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA MUDA-DE ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL	UN	20	R\$ 12,10	R\$ 242,00
21.32.03	SUDECAP	FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAISAGISMO:ADUBO MINERAL 10-10-10	KG	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00
21.33.50	SUDECAP	FORNECIMENTO DE MUDAS-ARBUSTO - BELA EMILIA - PLUMBAGO CAPENSIS	UN	10	R\$ 3,15	R\$ 31,50
21.33.40	SUDECAP	FORNECIMENTO DE MUDAS-ARBUSTO - FORRAÇÃO - ACALIPHA - ACALIPHA REPTANS	UN	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90
ED-50401	SETOP	CONCERTINA CLIPADA MODELO ESPIRAL HELICOIDAL DUPLA D = 450 MM	M	100	R\$ 72,90	R\$ 7.290,00
ED-49863	SETOP	CONJUNTO ELEVATÓRIO MOTOR-BOMBA (CENTRÍFUGA) DE 1/2 HP	UN	1	R\$ 1.099,90	R\$ 980,00
TOTAL						R\$ 13.651,40

Valores descritos incluindo mão de obra e materiais.

Validade do orçamento: 90 dias.

Condições de pagamento: à vista (ao final da obra).

Prazo de entrega: 30 dias.

Contagem, 05 de julho de 2019

Cláudio Henrique Moreira
CDM Soluções e Serviços

10.546.485/0001-77
CLÁUDIO HENRIQUE MOREIRA
Rua Ressaquinha, 41
B. Novo Progresso - CEP 32115-070
CONTAGEM - MG



FORNECEDOR: PRIMMORI
 CNPJ: 30.027.710/0001-76
 CONTATO: 3040-0112

CLIENTE: CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO
 ESCOLA: UMEI BERNARDO MONTEIRO
 CNPJ: 14.523.505/0001-45
 RUA WILSON JOSÉ DE SOUZA BICALHO , 30 - BERNARDO MONTEIRO - CONTAGEM
 CEP - 32.013-000

ORÇAMENTO - GRAMADO E SEGURANÇA						
Referência		Especificação	UNID	Preço	QT	Total com BDI (R\$)
03.01.07	SUDECAP	DESTOCAMENTO, DESPRAGUEJAMENTO MANUAL DE VEGETAÇÃO	M2	1,70	180,00	428,40
21.30.07	SUDECAP	GRAMA ESMERALDA - WILD ZOYSIA	M2	14,50	180,00	2.871,00
21.32.01	SUDECAP	TERRA VEGETAL	M3	87,90	4,00	492,24
21.31.08	SUDECAP	DE FORRAÇÃO CAÇAMBA 5m²	M2	23,50	11,00	361,90
02.29.01	SUDECAP		VG	231,20	1,00	323,68
21.31.07	SUDECAP	DE ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL	UN	8,90	20,00	249,20
21.32.03	SUDECAP	ADUBO MINERAL 10-10-10	KG	1,70	300,00	714,00
21.33.50	SUDECAP	ARBUSTO - BELA EMILIA - PLUMBAGO CAPENSIS	UN	2,50	10,00	35,00
21.33.40	SUDECAP	FORRAÇÃO - ACALIPHA - ACALIPHA REPTANS	UN	2,90	10,00	40,60
ED-50401	SETOP	CONCERTINA CLIPADA MODELO ESPIRAL HELICOIDAL DUPLA D = 450	M	71,50	100,00	7.507,50
ED-49863	SETOP	CONJUNTO ELEVATÓRIO MOTOR-BOMBA (CENTRÍFUGA) DE 1/2 HP - REFERÊNCIA PARA MOTOR DO PORTÃO	UN	1,50	735,36	1.417,45
						R\$ 14.440,97

DATA: 01/07/2019

VÁLIDO POR 90 DIAS
 EXECUÇÃO EM 21 DIAS

SECRETARIA M. DE SAÚDE
 37
 BELO HORIZONTE - MG



FUNDAMENTAL

SERVIÇO ESCOLAR

CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO

Contagem, 02/07/2019

CNPJ: 14.523.505/0001-45

Situado à Rua Wilson José De Souza Bicalho, 30 - Bairro Bernardo Monteiro - Contagem/MG

ESCOLA: UMEI BERNARDO MONTEIRO						
Referência		Especificação	UNID	Preço	QT	Total com BDI (R\$)
03.01.07	SUDECAP	DESTOCAMENTO, DESPRAGUEJAMENTO MANUAL DE VEGETAÇÃO	M2	1,55	180,00	390,60
21.30.07	SUDECAP	GRAMA ESMERALDA - WILD ZOYSIA	M2	13,90	180,00	2.752,20
21.32.01	SUDECAP	TERRA VEGETAL	M3	86,40	4,00	483,84
21.31.08	SUDECAP	DE FORRAÇÃO	M2	21,90	11,00	337,26
02.29.01	SUDECAP	CAÇAMBA 5m³	VG	229,00	1,00	320,60
21.31.07	SUDECAP	DE ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL	UN	8,60	20,00	240,80
21.32.03	SUDECAP	ADUBO MINERAL 10-10-10	KG	1,50	300,00	630,00
21.33.50	SUDECAP	ARBUSTO - BELA EMILIA - PLUMBAGO CAPENSIS	UN	2,30	10,00	32,20
21.33.40	SUDECAP	FORRAÇÃO - ACALIPHA - ACALIPHA REPTANS	UN	2,30	10,00	32,20
ED-50401	SETOP	CONCERTINA CLIPADA MODELO ESPIRAL HELICOIDAL DUPLA D = 450 MM	M	69,90	100,00	7.339,50
ED-49863	SETOP	CONJUNTO ELEVADOR MOTOR-BOMBA (CENTRÍFUGA) DE 1/2 HP - REFERÊNCIA PARA MOTOR DO PORTÃO	UN	1,30	735,36	1.228,46
						R\$ 13.787,66

PRAZO DE EXECUÇÃO: 25 DIAS

VALIDADE: 120 DIAS

Ricardo Carlos
27.175.125/0002-90
FUNDAMENTAL COMÉRCIO
E SERVIÇO ESCOLAR LTDA
Rua Caçapava, nº 324 - Loja
B. Riacho das Pedras - CEP 32.285-030
CONTAGEM - MG

CNPJ: 27.175.125/0002-90

Contatos: fundamentalcomercio@hotmail.com / (31) 2557-5410 / 98967-1654





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Relatório Fotográfico

UMEI Bernardo Monteiro

Instalação de concertina em toda extensão do muro da escola/ Automatização do portal de garagem do estacionamento



Figura 1: Muro ao entorno da UMEI.



Figura 2: Portão a ser automatizado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Relatório Fotográfico

UMEI Bernardo Monteiro

Paisagismo/

Pintura de piso e pintura artística em espaço livre

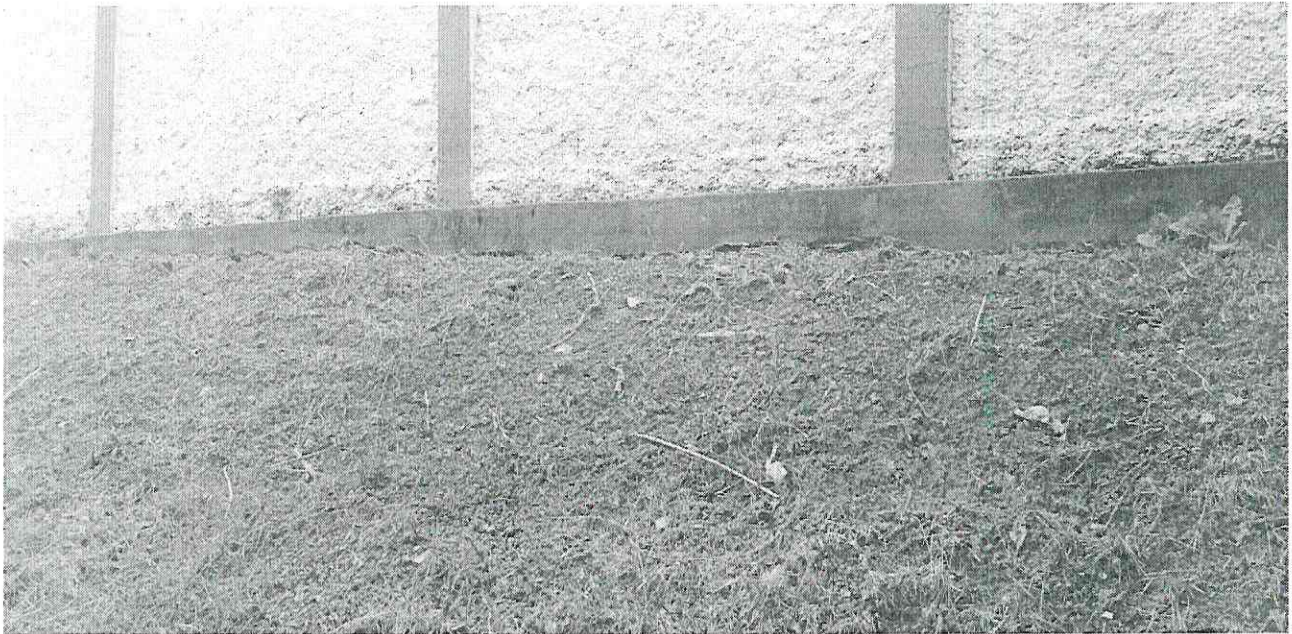


Figura 1: Área a receber plantio de grama.



Figura 2: Pintura carecida.



Figura 3: Pátio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação

Designação Fiscal de Obra

1 - Caixa Escolar: Bernardo Monteiro

2 - Unidade Escolar: Umei Bernardo Monteiro

3 - Descrição da obra/serviço: Instalar sistema de segurança (concreto) em toda a extensão do muro da escola. Automação de portão de garagem no estacionamento. Paisagismo com plantio de grama e plantas em área interna. Pintura de piso e pintura artística.

4 - Fiscal designado: Silvinei Rodrigues Braga / Jader Felipe de Souza

5 - Matrícula: 1514708 / 1530778

Esta designação visa atender ao disposto no item 2.4 da Cláusula Segunda do 10 Termo Aditivo ao Termo de Compromisso 051 /2019.

Contagem, 26 de 08 de 2019

Sérgio Mendes Pires

Subsecretário de Gestão Operacional

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 1514708





Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora
Fernanda Xavier Socorro
Superintendência de Operações Institucionais
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica(NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços(DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).

CÓPIA



Fernando,

Favor verificar
o caso de acordo
depassar as orientações
para a equipe.

[Handwritten signature]
30/09/19



Prezados,
conforme análise
realizada pela
memoria jurídica
sobre a situação
necessário de criação
de uma comissão de
fiscalização de
contas, conforme
em anexo, para
realização de
contas de prestação
de serviços.

[Handwritten signature]
14/03/19

14/03/19

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restringam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa

[Handwritten signature]



ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de **restrição de competitividade**, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

CÓPIA





Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valoração da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário,. Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.



Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-

CÓPIA





sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que *"somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido"*. (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preenchem os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. **A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.**

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação

CÓPIA



Deliberação CCOAF - 28/05/2019 (SEDUC - Ofício.832)

Ccoaf Seplan

ter 28/05/2019 16:27

Para:Thassia Danubia Batista Leao <thassia.leao@contagem.mg.gov.br>; Hilton Aparecido Moreira <hilton.moreira@contagem.mg.gov.br>; Cristina Campos <crisrina.campos@contagem.mg.gov.br>; Marcia Cruvinel da Silva <marcia.cruvinel@contagem.mg.gov.br>; Leonardo Nogueira Menezes <leonardo.menezes@contagem.mg.gov.br>; Orcamento Seplan <orcamento.seplan@contagem.mg.gov.br>;

Cc:Sergio Mendes <sergio.mendes@contagem.mg.gov.br>; Sueli Maria Baliza Dias <sueli.dias@contagem.mg.gov.br>;

Prezado (as) Senhores (as),

O documento a seguir relacionado encontra-se aprovado e entregue na Superintendência de Orçamento.

Ressaltamos que, de acordo com o Decreto nº 046/2017, encerram-se aqui as atribuições da CCOAF, cabendo ao órgão demandante da despesa as providências necessárias para o provisionamento orçamentário junto à Superintendência de Orçamento.

Ata da Reunião Ordinária da CCOAF	18ª
Data da Reunião Ordinária da CCOAF	28/05/2019
Data da entrega do documento na Superintendência de Orçamento	28/05/2019

Pedido:

Ofício.832/2019 - Pedido de suplementação orçamentária e financeira para custear despesas com obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem (Programa Pró-Escola).

- Valor total do pedido: R\$ 9.955.003,85.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcia Cruvinel da Silva
Carolina Amaral Oliveira Carmo
Leonardo Nogueira Menezes
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Prefeitura Municipal de Contagem/MG
(31) 3352-5897





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Mório, n. 25, Bairro Inconfidentes – Contagem
seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 832 /2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 27 de maio de 2019.

À (aos) Senhora (es)
Secretária(os) Municipal(is)
Coordenação da Câmara Orçamentária de Administração Financeira – CCOAF

Assunto: **Solicitação da reapresentação do Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019.**

Senhores Secretários,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossas Senhorias que seja reapresentado o Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019, na reunião que se realizará no dia 28.05.2019 (terça-feira), a fim de que seu conteúdo entre em pauta.

Desse modo, contando com a costumeira colaboração e compreensão de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e renovamos nossos elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação


AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 28/05/19
REUNIÃO 18ª ORDINÁRIA
Esta autorização refere-se apenas à adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.


Marlenna Chaves
Secretária Municipal de
Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0448814-3


Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1


Paulo César Fughí
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 01313319


Luís André de Araújo Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 01511033


Afonso José de Amorim
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01464872





OFÍCIO Nº 755/2019/GAB/SEDUC

Contagem, 14 de maio de 2019.

A.CCOAF

Câmara de Coordenação Orçamentária e Adm. Financeira

End.: Praça Presidente Tancredo Neves, nº200, Camilo Alves, Contagem-MG.

Assunto: Solicitação de suplementação de recursos orçamentários para atendimento ao Programa Pró-Escola.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista a expectativa de recursos destinados, constitucionalmente à educação, solicitamos a esta egrégia Câmara as providências necessárias para **suplementação orçamentária**, a fim de subsidiar as obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das escolas municipais de Contagem.

Ressaltamos que o Programa Pró-Escola é o instrumento de formalização de que a Secretaria Municipal de Educação dispõe para realizar os investimentos necessários à infraestrutura das unidades escolares, regulamentado pela Portaria SEDUC Nº010/2019, conforme divulgação no Diário Oficial do Município, em 26/02/2019.

Neste sentido, incumbe-nos informar que a adesão da Rede Municipal de Ensino de Contagem ao Programa Pró-Escola foi de enorme proporção, haja vista, os fatores: necessidade urgente das reformas, ampla divulgação do Programa nos meios oficiais de comunicação (DOC, Site da PMC e Blog da Educação), e o anseio por um regulamento que justificasse as definições e os critérios das obras a serem realizadas.

Destarte, após analisados de forma técnica os mais de 420 (quatrocentos e vinte) pedidos oriundos das escolas, o resultado nos aponta a necessidade de atendimento emergencial dos projetos elencados na planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 9.955.003,85 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e três reais, e oitenta e cinco centavos). Valor este, já previsto pela equipe de planejamento orçamentário desta pasta, referente aos "programas de adequação das estruturas físicas das unidades de ensino infantil e fundamental no município".

Assim, certos de podermos contar mais uma vez com a compreensão dos senhores, encaminhamos o presente, a fim de ratificar a urgência da demanda e manifestar nossos votos de gratidão pela colaboração costumeira.

Atenciosamente,

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES

Sérgio Mendes Pires

Subsecretário de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Solicitação de Crédito Orçamentário

Número	66
Data	10/6/19
Tel/Ramal	3352 5894

UNIDADE SOLICITANTE:	1-12-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE GESTORA:	0132	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PEDIDO	CLASS. REDUZ.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. AÇÃO PPA	SALDO DE CRÉDITO	VALOR SOLICITADO	Item Justificativa
Suplementação	1439	12-361-0030-2087-33504100-0101	SEDUC 010	1,00	4.143.623,85	1
Suplementação	559	12-361-0030-2087-33903900-0101	SEDUC 010	2.457.421,87	4.164.000,00	1
Suplementação	1441	12-365-0030-2088-33504100-0101	SEDUC 011	1,00	1.377.380,00	1
Suplementação	589	12-365-0030-2088-33903900-0101	SEDUC 011	1.281.316,75	270.000,00	1

*CAMPOS RESERVADOS PARA PEDIDO DE CRIAÇÃO DE NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Total de Anulação	Total de Suplementação	Total de Provisão
	9.955.003,85	

JUSTIFICATIVA DA SUPLEMENTAÇÃO OU PROVISIONAMENTO

ITEM	PERÍODO PROVISÃO	TIPO	NUM. DOCUMENTO	OBJETO DO CONTRATO/CONVÊNIO/OUTROS	VIGÊNCIA	VALOR PARA 2019
1	Eventual	Outros	Ofício 832/2019	Para custear despesas com obras emergenciais de melhoria da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem – Programa Pró-Escola, conforme deliberação da 18ª CCOAF de 28/05/2019.		9.955.003,85
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

Reservado a:	
Diretoria de Operação Institucional	Ordenador de despesa
 Hilton Aparecido Moreira Diretor de Orçamento e Finanças Matrícula: 1509412	 SÉRGIO MENDES PIRES SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E OPERAÇÕES SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO MATRÍCULA: 0142021-2

Reservado ao Orçamento	
Num. Reman.	
Num. Decreto	
Num. Provisão	
Data	/ /
Ass. Resp.:	

*Condições para Análise e Autorização:

- 1) Preenchimento de todos os campos;
- 2) Justificativa completa de cada pedido de Suplementação ou Provisionamento;
- 3) Assinatura do Diretor Técnico Administrativo Financeiro e do Ordenador de Despesa.



PRÓ-ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121.12.361.0030.2087 Adequação das Estruturas Físicas das Unidades de Ensino Fundamental do Município

33504100 - R\$ 4.143.623,85 - Caixa Escolar

33903900 - R\$ 4.164.000,00 - Secretaria de Obras

PRÓ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121.12.365.0030.2088 Adequação das Estruturas Físicas das Unidades de Ensino Infantil do Município

33504100 - R\$ 1.377.380,00 - Caixa Escolar

33903900 - R\$ 270.000,00 - Secretaria de Obras

- Foi encaminhado para a CCOAF o Ofício nº 755/19 solicitando recursos orçamentário para atendimento ao Programa Pró-Escola, o mesmo foi indeferido em 21/05/19 na reunião da CCOAF 17ª Ordinária.
- Em 27 de maio de 2019 a SEDUC enviou o Ofício nº 832/2019 solicitando a SEPLAN a representação do Ofício nº 755/19 na 18ª reunião da CCOAF do dia 28/05/19 onde foi aprovado a solicitação de suplementação do Ofício nº 755/19.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CAIXA ESCOLAR ELI HORTA COSTA

CPF/CNPJ nº: 15.178.564/0001-96

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 56819
Data de emissão: 19/07/2019
Data de validade: 17/10/2019
Controle de autenticidade : 579959299579959

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/07/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/10/2019

NOME: CAIXA ESCOLAR ELI HORTA COSTA

CNPJ/CPF: 15.178.564/0001-96

LOGRADOURO: RUA WILSON JOSE DE SOUZA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BERNARDO MONTEIRO

CEP: 32013000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000346218102



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.523.505/0001-45

Razão Social: CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO

Endereço: R WILSON JOSE DE SOUZA 30 / BERNARDO MONTEIRO / CONTAGEM /
MG / 32013-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2019 a 12/08/2019

Certificação Número: 2019071406242997190550

Informação obtida em 19/07/2019 15:30:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

